

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Projeto de Lei nº 0 1 7// 2 0 2 2

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul Hora PROTIOCOLO Cria e regulamenta Comissão Permanente de Patrimônio e dá outras providências.

Art. 1º Atendendo ao disposto no Art. 23, II, da Lei Municipal nº 3.671/2017, fica criada a Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º A Comissão Permanente de Patrimônio será composta pelo Vice-Presidente da Mesa Diretora e dois membros do quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, com conhecimento técnico necessário para desempenhar as atribuições da comissão, designados por portaria assinada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 3º Aos servidores efetivos membros da presente Comissão será atribuída gratificação mensal no valor de R\$ 851,93 (oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), sendo revisada na mesma data e nos mesmos índices que for concedida a revisão geral anual dos servidores públicos do Município, na forma prevista pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º As atribuições da Comissão Permanente de Patrimônio são as estabelecidas no Anexo I, que passa integrar esta Lei, sem prejuízo das atribuições normais do cargos que ocupam os membros nomeados.

Art. 5º A qualquer momento a Mesa Diretora poderá exigir prestação de contas do efetivo serviço prestado pela Comissão Permanente de Patrimônio.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Encruzilhada do Sul, 05 de Dezembro de 2022.

Luis Carlos Moreira dos Santos.

Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

ANEXO I

Comissão Permanente de Patrimônio

Síntese das atribuições:

- a) Promover, junto com a Direção-Geral e o setor de Contabilidade, a execução das atividades relativas à aquisição, registro, proteção, manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Câmara de Vereadores, assim entendidos os bens imóveis, móveis, utensílios e equipamentos, a estrutura de tecnologia da informação, bem como as redes elétrica, hidráulica e de telefonia e sistemas de segurança;
- b) Registrar e controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniais, bem com providenciar a emissão, assinatura, guarda e atualização dos termos de responsabilidade de cada sub-unidade administrativa e demais relatórios de controle patrimonial;
- c) Publicar e manter atualizadas as informações nos meios definidos pela legislação quanto à transparência e acesso à informação;
- d) Realizar anualmente o inventário geral dos bens da Câmara de Vereadores;
- e) Avaliar o estado geral de conservação dos bens, identificar os bens inservíveis e tomar as providências necessárias para baixa e devolução ao Município;
- f) Executar pequenas tarefas de manutenção, tais como consertos em móveis e utensífios, pinturas, troca de lâmpadas e reparos;
- g) Participar ativamente quando da aquisição de bens e realização de obras, alterações e reformas na estrutura da Câmara de Vereadores, opinando quanto aos aspectos envolvidos;
- h) Tomar as providências necessárias em caso de furto ou extravio de bens ou danos que causem prejuízo ao erário, comunicando à presidência da Câmara de Vereadores;
- i) Manter atualizados os bens de patrimônio com suas respectivas placas de identificação patrimonial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, que cria a Comissão Permanente de Patrimônio desta Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.

Com a implantação da autonomia de gestão da Câmara de Vereadores em seus aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, instituído por resolução desta Casa ainda no ano de 2002, aliado às exigências que vêm sendo implementadas pelo Tribunal de Contas do Estado a partir do ano de 2021 no sentido de exigir cada vez mais prestações de contas das câmaras municipais no que tange à correta gestão dos bens patrimoniais, integrando-os às suas demonstrações contábeis e às apresentações das contas de cada gestão, bem como à necessidade de bem gerir os bens adquiridos pelo erário para que estes cumpram sua função da melhor maneira e ao menor custo possível.

Justifica-se a apresentação deste projeto pela necessidade de regulamentar trabalho que já vem sendo realizado em relação ao controle do patrimônio desta Casa Legislativa em seus aspectos físicos, formais e legais, bem como gratificar os servidores que desempenham tais funções, tendo em vista não existir no quadro de pessoal função específica para este fim, afastando assim a possibilidade de geração de passivo trabalhista.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 05 de Dezembro de 2022.

Luis Carlos Moreira dos Santos,

Presidente